



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Releit em 7/12/21
Romão da M. Igreja
Chefe Seção Proc. Legislativo
Matricula nº 223

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 08, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Senhores Vereadores, do Município de Anchieta.

Nos termos do Art.46 da Lei Orgânica Municipal propomos Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2021.

RAZÕES DO VETO PARCIAL:

A propositura, de iniciativa parlamentar, foi aprovada na Sessão Ordinária do dia 30/11/2021, sendo o respectivo autografo enviado ao Executivo na data de 06/12/2021.

O PLC dispõe sobre a forma de elaboração, tramitação e aprovação de Projeto de Lei que trata de denominação de próprias vias e logradouros públicos.

Entende-se que alguns dispositivos violam as regras de processo Legislativo, limitando o poder de propor Projetos de Lei que tratam sobre o tema.

É de entendimento pacífico que as regras sobre o processo Legislativo devem respeitar o que estabelece a Constituição Federal (Aplicação do Princípio da Simetria).

A CF/88, assim como a Lei Orgânica local não estabelece plebiscito ou consulta popular como etapa para instauração de Processo Legislativo, especialmente quando se tratar de denominação de próprio, vias ou logradouros públicos.

Assim, não pode o legislador infraconstitucional municipal dispor sobre regra de Processo Legislativo.

Além do mais, criar um procedimento de consulta pública para tratar de assunto de natureza simples, como denominação de via, atenta contra a celeridade processual, sendo inconveniente ao interesse público.

Por tais razões, propomos veto aos seguintes dispositivos: Art. 11, Art.12 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º.

Também se verifica a necessidade de vetar o art. 4º e o art.9º do PLC.

f



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003600310039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Os artigos estabelecem que a denominação de próprios, vias e logradouros públicos seja feita com exclusividade através de norma legislativa. Ocorre que, a Lei Orgânica Municipal concede a prerrogativa ao prefeito para dispor sobre a matéria através de ato administrativo. Estabelece o Art. 71:

Art. 71 compete ao prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXIII – Aprovar projetos de edificação ou plano de loteamento, arquivamento e zoneamento urbano;

Há um conflito entre o texto previsto nos Art. 4º e art. 9º do PLC e o dispositivo transcrito acima. Assim, cabível o veto ao Art. 4º e ao Art. 9º uma vez que a Lei Orgânica é norma legislativa Municipal de maior relevância hierárquica.

Diante de tudo exposto, o PLC deve ser VETADO PARCIALMENTE. Apresentar-se o VETO ao Art. 4º, Art. 9º, Art. 11 e Art. 12, bem como os respectivos parágrafos.

Confiante que o VETO PARCIAL será acatado.

Anchieta, 16 de dezembro de 2021

PREFEITO MUNICIPAL

Fabrício Petri

